

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo
JUSTIFICATIVA:
A castração é uma medida fundamental para o controle populacional de cães e gatos, contribuindo para a redução do número de animais abandonados e para a prevenção de zoonoses. No entanto, o sucesso do procedimento não se limita à cirurgia em si, sendo crucial o acompanhamento pós-operatório para garantir a recuperação plena do animal e a tranquilidade do tutor.
A prática atual de campanhas de castração que se retiram do município logo após a realização dos procedimentos gera uma grave desassistência em casos de complicações pós-cirúrgicas. Essa situação não apenas coloca em risco a saúde e o bem-estar dos animais, mas também descredibiliza as próprias campanhas de castração, que deveriam ser um benefício para a comunidade.
Este Projeto de Lei visa preencher essa lacuna, garantindo que os tutores terão o suporte necessário em caso de intercorrências, protegendo os animais e promovendo uma castração responsável e humanitária. A medida visa, ainda, promover a responsabilidade dos organizadores das campanhas, sejam eles públicos ou privados, com a saúde e o bem-estar dos animais do município.
TERMO DECLARATÓRIO
A presente Lei nº 13.341, de 10 de outubro de 2025, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.
Câmara Municipal de Sorocaba, 10 de outubro de 2025.
MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 558, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Acrescenta o inciso VI ao Art. 104, e altera a redação do §5º do Art. 105 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007
Projeto de Resolução nº 29/2025, da Mesa da Câmara Municipal.
A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1º Acrescenta o inciso VI ao art. 104 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:
“Art. 104 (...) (...) - o uso de espaço na sede da Câmara para exposição de fotos, imagens, quadros, textos, esculturas e desenhos”. (NR)
Art. 2º O § 5º do art. 105 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 105 (...) (...) § 5º Os requerimentos poderão ser destacados somente pelo seu autor, mediante chamada nominal dos Vereadores realizada pelo Secretário, ressalvados os referentes ao inciso VI do art. 104, que serão obrigatoriamente destacados”. (NR)
Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Sorocaba, 10 de outubro de 2025.
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 559, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Resolução nº 546, de 3 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.
Projeto de Resolução nº 30/2025, da Mesa da Câmara Municipal.
A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica acrescentado o art. 8º-A à Resolução nº 546, de 3 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:
“Art. 8º-A Fica fixado o limite mensal de despesas com pedágio, mediante utilização de TAG, no valor de até R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por veículo oficial disponibilizado aos gabinetes dos Vereadores.
Parágrafo único. Fica sob responsabilidade do Vereador o ressarcimento de eventual valor que exceda o limite estabelecido no caput deste artigo”. (NR)
Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Sorocaba, 10 de outubro de 2025.
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 560, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 464, de 9 de agosto de 2018, que institui o Prêmio "Advocacia Cidadã" e dá outras providências (Diploma em papel).

Projeto de Resolução nº 31/2025, da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Resolução nº 464, de 9 de agosto de 2018, que institui o Prêmio "Advocacia Cidadã", passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...) § 2º O Prêmio "Advocacia Cidadã" se constituirá de um diploma em papel com o nome da pessoa que o recebeu (NR) com o identificador 3100300030003000370032003A005400052005130, em duas vias, sendo uma original e uma cópia, ambas assinadas digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Sorocaba, 10 de outubro de 2025.
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 30.409, DE 1º DE OUTUBRO DE 2 025

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da Lei nº 13.106, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 829.800,00 (oitocentos e vinte e nove mil e oitocentos reais) destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado		
8934	08.01.00	3.3.50.39.00	8	245	4004	2178	3	1000127	R\$ 829.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE									
SUPLEMENTAÇÃO									R\$ 829.800,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado		
8782	08.01.00	3.3.90.48.00	8	244	4004	2181	3	1000127	R\$ 829.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS									
ANULAÇÃO									R\$ 829.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 1º de outubro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23.976/2013)
DECRETO Nº 30.312, DE 15 DE SETEMBRO DE 2 025.
(Institui o Sistema de Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - SIGES-TI, revoga o Decreto nº 26.991, de 12 de abril de 2022 e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO que a transformação digital tem se mostrado essencial para a modernização da gestão pública, promovendo maior eficiência, transparência e acesso aos serviços públicos, onde, neste contexto, a adoção de um Sistema de Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (SIGESTI) atualizado é crucial para assegurar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável e à inovação tecnológica,
DECRETA:
Art. 1º Ficam organizados sob a forma sistêmica, com a denominação de "Sistema de Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - SIGESTI", o planejamento, a coordenação, a organização, o controle e a supervisão dos recursos e serviços de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, articulada com as atividades das entidades da Administração Indireta e os demais sistemas utilizados na gestão da Prefeitura Municipal de Sorocaba, sendo o sistema classificado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.